

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 98/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

TERMO DE REFERÊNCIA - 98/2020

1. OBJETO

Contratação de Artista Plástico para confecção de Quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo em vista a finalização da gestão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, biênio 2019/2020.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1°, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência assim dispõe, senão vejamos:

 \acute{E} inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Noutro giro, com a finalidade de melhor esclarecer as balizas que norteiam o pedido em comento, é de bom grado salientar que o art. 13 do referido diploma assim discorre:

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...,

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Nesse vértice, considerando os entendimentos da Corte de Contas da União, que ilustram a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, objeto do pedido em tela, vale trazer à lume o entendimento consolidado do aludido Tribunal de Contas, notemos:

(...)

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadramse na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

(...)

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"

Como se vê, a lei e o entendimento sumulado preveem que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: 1- que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); 2- que o serviço seja de natureza singular e 3- que o contratado seja de notória especialização.

O requisito 1 (serviço técnico/especializado) se faz presente, eis que previsto de maneira expressa no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito, dado o nível de exaurimento do tema nestes autos.

Acerca da condição 2 (singularidade do serviço), é imperioso ressaltar o entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Destaca-se que se extrai do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, na medida em que, como anunciado no acórdão supramencionado, "apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Nesse diapasão, ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento, assim, examinemos:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)"

Resta claro, portanto, evidenciar que sobre a singularidade cabe dizer que a capacitação, conforme delineada no projeto apresentado, atende às necessidades atuais da administração, que visam capacitar, tanto os magistrados, quanto os servidores. Com efeito, a realização do Curso de Administração Judicial será mediante uso de metodologia própria, por intermédio do conhecimento e da experiência peculiares aos ministrantes, notabilizando-se como essenciais para agregar valor aos processos existentes neste judiciário piauiense, não só para fins administrativos, mas, sobretudo, para demandas de ordem jurídica e de aplicação da lei na atividade judicante.

Desse modo, tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, bastante customizado e consequente impossibilidade de comparações entre empresas, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação", ou seja, de forma clara e inequívoca, a contratação direta, via inexigibilidade, configura-se como consistente e juridicamente possível.

No caso em epígrafe, a notoriedade do artista plástico Clauberto Antônio dos Santos restou demonstrada, não só na na sua carteira de artesão, evento: 1994797 e fotos de trabalhos anteriores: 1995494; 1995495 e 1995497, mas, inclusive, mediante serviços prestados anteriormente a outros órgãos públicos, inclusive para este Tribunal de Justiça, eventos:1994814; 1994907; 1995485; 1995486; 1995489, que revelam, indubitavelmente, a qualificação do profissional, bem como a ampla experiência que, de igual forma, materializa-se pela atuação nos referidos Órgãos Públicos, evidenciando, por conseguinte, a hipótese de experiência elencada no susomencionado art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, como fator de notoriedade.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de completar a coleção de retratos de Presidentes em exposição no Plenário do Tribunal de Justica, cujo objetivo é preservar e difundir a história e a memória da Justiça estadual, com observância aos valores institucionais, a serviço da sociedade e do fortalecimento da democracia.
- 3.2. Para proporcionar a preservação da memória e da história do Tribunal de Justiça do Piauí, é fundamental a preservação do ideal daqueles que trabalham e trabalharam em prol de sua consolidação, levando adiante sua missão de contribuir para a elevação da Justiça e do bem comum.
- 3.3 Os retratos se encontram em exposição no Plenário do Tribunal de Justiça onde são realizadas as sessões desta Corte de Justiça, o que contribui para a difusão da história do Poder Judiciário entre os jurisdicionados, que se entrelaça com a história política e social do estado, pois parte da construção da democracia e da cidadania se fez por meio da sua atuação.
- 3.4 O artista plástico Clauberto Antônio dos Santos possui larga experiência na confecção de retratos, pintados a óleo sobre tela, conforme demonstra seu currículo, em anexo, bem como as diversas notícias e fotografías de seu trabalho, evidenciando, também, sua consagração, pela crítica e pelo público em geral.
- 3.5 É autor de retratos das Galerias de Presidentes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e da Câmara Municipal de Vereadores de Teresina.
- 3.6 O artista é, igualmente, autor de vários bustos e estátuas, tais como a do Ministro Petrônio Portela (em Teresina), Deputados Ulisses Guimarães e Luís Eduardo Magalhães (em Brasília e em Salvador) e do Advogado Evandro Lins e Silva (na OAB/PI e no IAB/RJ).
- 3.7. Dessa forma, assevera-se, especialmente, que o artista plástico em epígrafe foi o responsável pela confecção de todos os demais retratos que já compõem a Galeria de Presidentes do TJ/PI, de modo que sua contratação para a execução do retrato faltante demonstra a mais adequada, vez que permite a manutenção da padronização da referida Galeria.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. A execução orçamentária em comento ficará a cargo da Secretaria de Orçamentos do Egrégio Tribunal de Justiça

4.1.1 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.2. O custo estimado é de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), valor cobrado pelo tal Artesão em comento desde o ano de 2011 (1995486), notabilizando-se como uma proposta vantajosa para a administração de maneira inequívoca, visto que não ouve nenhum tipo de reajuste ou correção monetária por quase 10 (dez) anos, considerando o serviço prestado à Câmara Municipal de Teresina PI.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1 Quadro, pintado a óleo sobre tela, para completar coleção dos retratos da Galeria de Presidentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tendo em vista a finalização da gestão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, biênio 2019/2020.

5.2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

5.2.1 Com o objetivo de preservar a história e a memória do Poder Judiciário estadual, foi instalada no Plenário do Tribunal de Justiça "Desembargador Edgard Nogueira" uma Galeria dos retratos dos desembargadores-presidentes deste Sodalício, que remonta ao logínquo ano de 1891 até a gestão do desembargador **ERIVAN** JOSÉ DA SILVA **LOPES**, todos pintados, em óleo sobre tela, pelo renomado artista plástico – Clauberto Antônio dos Santos e que, portanto, justifica a manutenção dessa cultura que se confunde com própria história deste poder judiciário.

6. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

O quadro deverá ser entregue, após 20 (vinte) dias da assinatura do contrato ou instrumento congênere, no Tribunal de Justiça do Piauí, situado na Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830, Teresina - PI - www.tjpi.jus.br, ou , ainda, em local determinado pela contratante, com aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na Proposta de serviço apresentada e, em caso de obrigações conflitantes, prevalecem aquelas discriminadas no presente Termo de Referência;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação do contratado;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Piauí;
- (f) Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço ao Tribunal de Justiça do Piauí,

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Providenciar o fornecimento de todas as informações adicionais para a prestação do serviço em tela;
- (c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- (d) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (e) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

9. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução deste contrato, objeto deste instrumento, deverão seguir todas as legislações de regência.
- 9.2. O Fiscal emitirá o Check List da Fiscalização do Contrato (Anexos I e II) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no efetiva entrega do objeto.

10. DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa e o respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI nº 02/2017 c/c o disposto na Lei Nº 8.666/93, efetivados pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJ-PI.

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada ou em conta fornecida mediante requerimento do contratado.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratado, obrigatoriamente com o número do CNPJ do empresa contratada ou CPF, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com CNPJ divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula:

 $EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 0.06/365 I = 0.00016438 e

I = taxa percentual no valor de 6%.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá reajuste considerando-se que o prazo de vigência da contratação não ultrapassa 01 (um) ano.

11.DAS SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, como também as que estão discriminadas no anexo II deste Termo de Referência.

12.DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

13.DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR Secretário - Geral do TJPI

JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA Servidor Matrícula: 26745



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 15/10/2020, às 12:09, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Steifel de Araújo Silva**, **Servidor TJPI**, em 15/10/2020, às 12:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1994645 e o código CRC 499527A4.

20.0.00081518-8 1994645v29